



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

CECAP - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 25.833 DE 03 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a Aprovação do Loteamento de Interesse Social denominado ‘Nossa Senhora Aparecida’ e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990, em especial em seu inciso XXII do Art. 48;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações,

CONSIDERANDO ainda as Leis Municipais nº 4.228 de 27 de julho de 2009, Lei Municipal nº 4.250 de 7 de outubro de 2009, Lei Municipal nº 4.405 de 15 de julho de 2010, Lei Municipal nº 4.617 de 22 de dezembro de 2011, Lei Municipal nº 4.414 de 28 de julho de 2010, Lei Municipal nº 4.640 de 18 de maio de 2012, Lei Municipal nº 5.385 de setembro de 2019 e suas alterações, e;

CONSIDERANDO ainda o conteúdo do Processo Administrativo nº 3916/1/2024 de 19 de fevereiro de 2024 e respectivo Certificado GRAPROHAB nº 052/2024:

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo do Loteamento de Interesse Social denominado “**Nossa Senhora Aparecida**”, localizado na Estrada Municipal Tatuí- Laranjal Paulista, Bairro Lagoa Vermelha, neste município, com a área total de 196.617,00 m², em conformidade com o memorial descritivo e projetos anexados ao processo nº 3916/1/2024 de 19 de fevereiro de 2024 e respectivo Certificado GRAPROHAB nº 052/2024.

Art. 2º Fica o proprietário e/ou loteador responsável por executar as suas expensas as seguintes obras a seguir discriminadas, de acordo com a descrição e delimitação constantes do projeto aprovado:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

CECAP - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 25.833 DE 03 DE ABRIL DE 2024

QUADRO 01

I.	Numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto;
II.	Execução das vias de circulação com pavimentação asfáltica conforme diretrizes e normas do município;
III.	Execução de guias e sarjetas;
IV.	Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com projeto aprovado pela Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho desta municipalidade;
V.	Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conforme projeto aprovado pela concessionária competente;
VI.	Arborização conforme projeto aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município;
VII.	Sinalização viária conforme projeto aprovado pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e implantação de placas denominativas das vias e logradouros públicos, após a publicação de lei denominativa;
VIII.	Execução de equipamento público ou obra de infraestrutura urbana, conforme art. 76 § 9º da Lei nº 5.385/2019;
IX.	Execução de calçadas nas áreas de uso público (áreas verdes, sistema de lazer e áreas de uso institucionais)

Art. 3º Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

CECAP - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 25.833 DE 03 DE ABRIL DE 2024

QUADRO 02

ESPECIFICAÇÕES		ÁREAS (m ²)	%
01	ÁREAS DE LOTES (Nº DE LOTES: 364)	74.904,54	38,10
02	ÁREAS PÚBLICAS	121.712,46	61,90
	2.1 SISTEMA VIÁRIO	44.751,44	22,76
	2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS	3.731,79	1,90
	2.3 ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	73.229,23	37,24
	2.3.1 ÁREAS VERDES/APP	71.921,92	36,58
	2.3.2 SISTEMA DE LAZER	1.307,31	0,66
03	OUTROS		
04	ÁREA LOTEADA	196.617,00	100,00
05	ÁREA REMANESCENTE	0,00	0,00
06	TOTAL DA GLEBA	196.617,00	

Art. 4º O prazo para a execução total das obras será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período a julgamento do Poder Executivo Municipal, sujeitando-se as exigências da legislação municipal, conforme aprovação do cronograma respectivo.

Parágrafo único. Fica o proprietário e/ou loteador responsável por apresentar a esta municipalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a garantia da infraestrutura através de documento público do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí a saber: lotes oriundos do próprio empreendimento imobiliário, moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade ou de terceiros livres e desembaraçados, fiança bancária ou contrato de seguro de conclusão de obra, devendo atingir o valor correspondente às obras exigidas, sob pena de revogação do presente Decreto.

Art. 5º O proprietário e/ou loteador será responsável por comunicar a Secretaria de Fazenda e Finanças no Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de Tatuí, para fins de cadastramento: os lotes transacionados durante o mês com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário até o último dia do mês subsequente, ou comunicação quando não tiver ocorrido transação.

Art. 6º Para obtenção do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.):

I - Contrato padrão registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

CECAP - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 25.833 DE 03 DE ABRIL DE 2024

II - Projeto de rede de distribuição de água e esgoto aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado;

III - Projeto da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado;

IV - Deverão estar concluídos todos os itens mencionados no Quadro 01 descrito no artigo 2º, com a respectiva aprovação da Secretaria competente;

V - Deverá atender ao disposto no Termo de Compromisso nº 052/24 – GRAPROHAB;

VI- Arquivo eletrônico de todos os projetos em DWG;

VII - Matrícula do C.R.I. de Tatuí da Área Verde, Sistema de Lazer e Área Institucional.

Art. 7º As obras de abertura de ruas, guias, sarjetas, drenagem de águas pluviais, pavimentação, arborização, deverão ser precedidas de comunicação por escrito ao Departamento de Planejamento Urbano para emissão da competente autorização, antes do início das mesmas.

Art. 8º Fica declarado de interesse social enquadrado no “Programa Minha Casa Minha vida”, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de junho de 2023 o Loteamento de Interesse Social “Nossa Senhora Aparecida”.

Art. 9º Em conformidade com o previsto no art. 2º da Lei Municipal 4881 de 24 de outubro de 2014, o Loteamento de Interesse Social “Nossa Senhora Aparecida” receberá as isenções fiscais correspondentes aos tributos e as taxas elencados no primeiro e segundo parágrafos do referido artigo,

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 03 de abril de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/04/2024.
Neiva de Barros Oliveira